

TERMO DE PARCERIA TÉCNICA

Termo de Parceria Técnica que entre si celebram o Município de Itapirapuã e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapirapuã.

O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Rondon, nº 47, Centro, Itapirapuã-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.024.933/0001-44, representado pelo Prefeito Cássio Roberto Hilário da Silva, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, entidade comunitária, filantrópica, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/ME nº 02.161.496/0001-00, com sede na Av. G, Qd. 65, Lt. 2-A, Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Helida Kenny Kalinkia Teles, portadora do RG nº 4465423DGPC-GO e inscrita no CPF nº 980.461.871-00, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente termo de parceria, com fundamento na Lei Municipal nº 584/01, de 8 de março de 2001, e na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica entre o Município de Itapirapuã e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapirapuã, visando assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos da rede municipal de ensino, mediante a disponibilização de servidores, fornecimento de materiais didáticos, de limpeza e de merenda escolar, sem repasse financeiro direto, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO

- a) Disponibilizar servidores, produtos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.
- b) Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais pertinentes à execução do atendimento.
- c) Avaliar e fiscalizar a execução do objeto em consonância com a legislação educacional vigente.

- d) Dar conhecimento à Entidade da legislação educacional aplicável, prestando apoio técnico e pedagógico.
- e) Promover a transparência das ações mediante publicação deste termo no portal oficial de transparência do Município.

II – A ENTIDADE

- a) Executar as ações previstas, garantindo o atendimento educacional conforme pactuado.
- b) Assegurar ao Município, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB as condições necessárias à supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto.
- c) Prestar atendimento gratuito a todos os alunos, em conformidade com as diretrizes educacionais.
- d) Manter devidamente organizados e atualizados os documentos exigidos (ficha individual de matrícula, relatórios, etc.).
- e) Apresentar relatórios anuais de atividades ao Município.
- f) Utilizar os recursos exclusivamente para a finalidade prevista no objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente termo de parceria não implicará em repasse financeiro direto à ENTIDADE. Qualquer apoio financeiro futuro dependerá de instrumento próprio, firmado de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2028, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) utilização inadequada de bens, materiais ou serviços disponibilizados;
- c) constatação de irregularidades em relatórios ou prestação de contas;
- d) por interesse público, devidamente fundamentado;
- e) por interesse da ENTIDADE, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

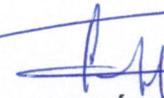
A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

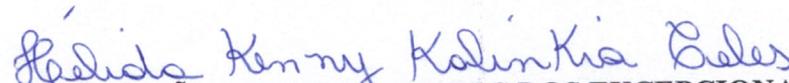
Fica eleito o foro da Comarca de Itapirapuã-GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Parceria em duas vias de igual teor e forma, devendo ser publicado no portal oficial de transparência do Município.

Itapirapuã-GO, 05 de Janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ
Prefeito do Município de Itapirapuã-GO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Presidente